

CONTRATO Nº 0001/2018**PROCESSO Nº 21215.000001/2018-46****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A ONSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.461.699/0270-38**, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC., por meio do Superintendente Regional, Sr. **JADIR CITTADIN**, portador da carteira de Identidade nº 890.187, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-49, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **SILVIO PEREIRA FILHO**, portador da carteira de Identidade nº 38017458, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 023.670.619-55, doravante denominada **CONAB**, e do outro lado a firma **ONSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 01.813.084/0001-45, com sede a Rua Getúlio Vargas, Nº 297, Bairro Centro, CEP 89600-000, Joaçaba/SC, neste ato representada por Sr. **MARCOS ANTÔNIO ZANARDO**, nacionalidade brasileira, nascido em Joaçaba, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Oscar Batista da Silva, nº92, bairro Vila Pedrini, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, CPF n.º780.543.209-06 e carteira de identidade nº11/R 1.882.629, expedida pelo SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com os procedimentos licitatórios dos autos do Processo n.º 21215.000001/2018-46, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901, mediante as seguintes cláusulas e condições:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação dos equipamentos e monitoramento de sistema de segurança Eletrônica, 24 (vinte e quatro) horas, ininterrupta, independente de serem dias úteis e/ou feriados, com fornecimento de equipamentos, objetivando a segurança física dos materiais, das mercadorias, dos equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários, nas dependências da CONAB – U.A. Herval D'Oeste, na rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62, Herval D'Oeste-SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos, mediante comodato, incluindo instalação e configuração do sistema de alarme, contemplando:

- 03 (três) centrais de alarme digital e catálogo com informações técnicas do fabricante, com 16 setores, bateria, indicação de funcionamento dos setores em *display*, programação individual dos setores, memória para setores violados, bateria 12V. Incluindo discador com 7 memórias, conectada a linha telefônica por fiação em tubulação, programação e ativação da central.
- 03 (três) Detectores de quebra de vidros.
- 21 (vinte e um) Sensor de movimento passivo infravermelho para alarme, com fio, 3 níveis de sensibilidade, ângulo de detecção mínimo de 110° com alcance de 10 metros, com catálogo do fabricante do material contendo informações técnicas de fabricação e instalação.
- 03 (três) teclados de comando;
- 05 (cinco) Sirene dois tons e catálogo do fabricante do material contendo informações técnicas.
- 03 (três) Haste de aterramento 5/8 x 3,0m, de cobre, Incluindo conector na malha de aterramento entre cabo haste.
- 10 (dez) m. Cabo de Cobre nu (sem isolamento), seção nominal de # 6,0mm²
- 500 (quinhentos) m. Cabo CCI 2P26BM (Alarme).
- 95 (noventa e cinco) Eletroduto PVC 3/4"
- 50 (cinquenta) Luva PVC 3/4
- 35 (trinta e cinco) condutes PVC (conforme projeto).
- Mão de obra para instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, seus anexos, bem como a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de 01/03/2018 (primeiro de março de dois mil e dezoito), nos termos do Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da **CONAB** designado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, através do fornecimento de materiais e mão de obra própria, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a **CONAB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de toda mão de obra, armamento, munição, uniformes, equipamentos e sistema de comunicação, entre outros, necessários à perfeita e eficiente prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

São Obrigações da **CONAB**:

- a- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;
- b- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus Serviços dentro das normas do contrato;
- c- Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d- Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;
- e- Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;
- f- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de

todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a- Manter mão de obra devidamente qualificada;
- b- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c- Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da **CONTRATADA** informando o ocorrido.
- d- Na eventual emissão de pulsos telefônicos do Sistema de Alarme para a Central, a **CONTRATADA** obriga-se a fazê-lo utilizando os mesmos serviços de operadora utilizados pela **CONAB**, cabendo à **CONTRATADA** os valores devidos em função do descumprimento desta obrigação;
- e- A Central da **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o agente fiscalizador indicado pela **CONAB**;
- f- Sendo necessário, a **CONTRATADA** deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada;
- g- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- h- Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- i- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- k- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONAB**;



- k- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONAB**;
- l- Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à **CONTRATADA**;
- m- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como a regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, regularidade na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Tribunal Superior do Trabalho – CNDT, regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda, conforme previsto nos incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, XVIII do Art. 413, da RLC 10.901.
- n- Fornecer relatório indicando as ocorrências, as providências tomadas por seus funcionários, e quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias, ou ainda quando o requerer a **CONAB**;
- o- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- p- Manter um “Boletim de Ocorrências”, onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;
- q- Colocar a disposição da **CONAB** um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos trabalhos;
- r- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução dos serviços a **CONAB**;
- s- Repor em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- t- Manter escritório com pessoal de apoio num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da **CONAB**.



1 / M / JPP / 8 / *

CLÁUSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Riscos desta contratação pode ser contemplada no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste contrato, será efetuado mensalmente pela **CONAB**, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada pelo setor competente, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento a **CONAB** verificará a situação da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF**, por meio de consulta “**on-line**”, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As nota(s) fiscal(s) ou documentos(s) de cobrança serão faturados contra a Unidade de Herval D'Oeste, local onde serão prestados os serviços, ou seja:

CONAB/UA.HERVAL D'OESTE

CNPJ nº 26.461.699/0049-25 Inscrição Estadual 250.497.867

Rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62, Herval D'Oeste /SC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

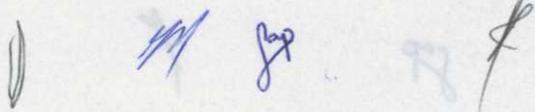
Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da **CONTRATADA**, junto ao **SICAF** não gerará para a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da **CONAB**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Dos pagamentos efetuados pela **CONAB**, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.



PARÁGRAFO SEXTO

Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", junto a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, correspondendo **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)** ao ano, conforme, discriminado nas planilhas de custos e formação de preços da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo e ou apostilas, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, **por índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas/IBGE, ocorrida a partir do mês anterior ao do reajuste e desde que transcorridos 12 (doze) meses de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrá à conta da dotação orçamentária própria da CONAB, para o exercício de 2018, conforme PTRES: 086352 – Fonte: 0250022135 – Natureza de Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e serviços,

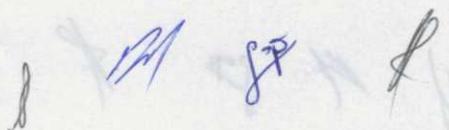
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **CONAB** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela **CONTRATANTE**, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;





PARÁGRAFO SEGUNDO

2.1 MULTA MORATÓRIA

A multa moratória, e multa por inexecução contratual, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

2.1.1 – A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

2.1.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

2.2.1 – Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplimento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.2 – Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.3 – Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



2.2.4 – Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.5 – A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

2.2.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

3.1.1 – Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3.1.2 – Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

3.1.3 – Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

3.1.4 – Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.1.5 – Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

3.1.6 – Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

3.1.7 – Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 24 meses.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, esta perderá, em favor da **CONAB**, a garantia, obrigando-se, ainda, a indenizar a **CONAB** pelos prejuízos que lhe tenha acarretado.

PARÁGRAFO QUINTO

Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONAB**, a **CONTRATADA**/Licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços prestados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto no arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC - 10.901.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONAB se reserva ao direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela **CONTRATADA**;
- b) É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços, sem o prévio e expresse consentimento da **CONAB**;
- c) A celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONAB** e o empregado indicado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- d) A **CONTRATADA** não poderá transferir ou substabelecer o presente contrato a terceiro, quer total ou parcial, sem a concordância e autorização expressa da

CONAB.

- e) A responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto ao extravio ou danos patrimoniais será definida através de processo administrativo interno, obrigando-se esta a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONAB**, a Juízo desta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo, a **CONAB** efetuará o desconto do valor correspondente na primeira fatura do serviço.

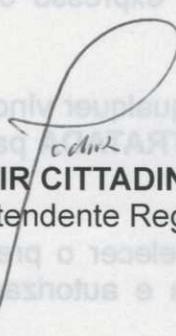
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO**, é competente o Foro da Justiça Federal de Joaçaba-SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José – SC, 19 de FEVEREIRO de 2018.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB


JADIR CITTADIN
Superintendente Regional


SILVIO PEREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração



ONSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

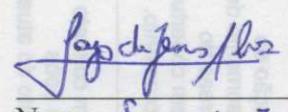


MARCOS ANTONIO ZANARDO
Sócio

Testemunhas:



Nome: **Diego Luis Minskiy**
CPF: **045.222.723-10**



Nome: **Joao de Jesus Alves**
CPF: **369.868.268-00**





ANEXO I
MATRIZ DE RISCOS
Processo 21215.000001/2018-46

Objeto ¹	Identificação			Avaliação ⁵			Tratamento ao Risco	
	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco ⁷	Responsável ⁸
1 Serviço de monitoramento/segurança eletrônica	Projeto	Quantitativo de materiais para vigilância insuficiente.	Inadequação do serviço; aumento de custos; áreas do imóvel sem cobertura do monitoramento.	1	3	3 (MÉDIO)	Termo de Referência baseado em projeto elaborado por profissional habilitado; não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos;	SETAD Fiscal do Contrato
2 Serviço de monitoramento/segurança eletrônica	Contratação/ Montagem	Atraso na obtenção de recursos e encaminhamento do processo; descumprimento do prazo de instalação.	Local sem contrato de vigilância após vencimento do atual; furtos.	4	3	12 (ELEVADO)	Prioridade nos trâmites exigidos para o p.p.; permanente comunicação e fixação de prazos com o fornecedor em contrato.	SETAD Fornecedor
3 Serviço de monitoramento/segurança eletrônica	Redução/ Aumento da demanda	Necessidade de ampliação / diminuição da área de cobertura do imóvel.	Áreas do imóvel desprotegidas pelo monitoramento; custos acima do esperado.	1	2	2 (BAIXO)	Cláusula contratual que preveja aumento/redução, conforme RLC da CONAB.	SETAD
4 Serviço de monitoramento/segurança eletrônica	Rescisão	Solicitação de rescisão pelo fornecedor; falência ou interrupção das atividades do fornecedor.	Local sem contrato de vigilância após vencimento do atual; furtos.	2	3	6 (MÉDIO)	Cláusulas contratuais específicas sobre procedimentos de rescisão e fixação de sanções.	SETAD

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo: